



Número: **0826463-38.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13123 788	15/11/2020 20:58	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
13123 843	15/11/2020 20:58	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos do Processo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13123 844	15/11/2020 20:58	<a href="#"><u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
13123 845	15/11/2020 20:58	<a href="#"><u>04-Informações do Sinistro nº 3190-630351</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:06  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111520574784100000012413711>  
Número do documento: 20111520574784100000012413711

Num. 13123788 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

<b>OUTORGANTE:</b> <i>Joelson de Oliveira Silva</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Casado	Lavrador
RG nº: 2.232.597-SSP/PI	CPF/MF nº: 034.488.483-01	
Endereço: <i>Beco 01, nº 250, bairro: Baixa do Coco, cidade de Timon/MA, CEP: 65630-020</i>		

**OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no **Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição**, previsto no art. 5º, XXXV, da **constituição federal**, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Acordo de Cobrança de Indenização de Seguro Nevar por Invalidez Adquirida por Acidente de Trânsito*

Teresina - PI, 20 de Marcos de 2010.

*Joelson de Oliveira Silva*

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

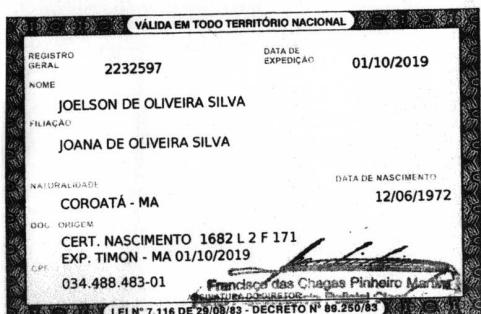
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111520574805900000012413716>  
Número do documento: 20111520574805900000012413716

Num. 13123843 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111520574805900000012413716>  
Número do documento: 20111520574805900000012413716

Num. 13123843 - Pág. 2

QCTIMON

CENTRO - CEP: 65621-331 - ÁGUAS DE TIMON-MA  
TELEFONE: 0800 595 8888  
CNPJ: 21.716.748.0001-65

MATRÍCULA 525417  
32189-3 MES/ANO 10/2019

1.39.316  
20:51022094852

NOME ENDEREÇO

MORADOR: LUCIA MARIA NICASSIO MACHADO

BECO 01 A,250-BAIXA DO COCO-TIMON-MA-cep:65630000

LOCALIZACAO	DATA APROX. PROX. LEITURA	GRUPO	NUMERO DO HIDROMETRO
014-00005-011970	21/11/2019	014	Y175035734

HISTÓRICO DO CONSUMO			ECONOMIAS - CATEGORIAS - TIPO TARIFA	
MES ANO			LIDO FATURADO	
05/2019			01 16	
06/2019			01 16	
07/2019			01 16	
08/2019			01 16	
09/2019			01 16	
10/2019			01 16	
11/2019			02 16	

DATA	LEITURA	CONSUMO MES m <sup>3</sup>	Lei 12.741/2012
ANTERIOR 19/09/2019	36	10	PIA-PASEP: 142,26x1,65% = 2,34
ATUAL 22/10/2019	39	10	COFINS: 142,26x7,68% = 10,81

TABELA DE TARIFAS					
DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DA FATURA					
RESIDENCIAL					REF. VALOR
FAIXA DE CONSUMO R\$ m- E(m <sup>3</sup> )					VALOR REFERENTE ÁGUA - 38,67
0 10 3,6574 88					10,0 m <sup>3</sup> 38,67
10 20 3,9748 88					JUROS DE FINANÇ. PARCELAMENTO 012/024 19,45
20 30 4,1939 88					JUROS DE PARCELAMENTO 012/024 0,63
30 40 4,4898 88					JUROS POR ATRASO 001/001 0,07
40 999999 4,8468 88					JUROS POR ATRASO 001/001 0,17
NÃO RESIDENCIAL					MULTA DO PARCELAMENTO 012/024 0,50
FAIXA DE CONSUMO R\$ m- E(m <sup>3</sup> )					MULTA POR ATRASO 001/001 0,01
					MULTA POR ATRASO 001/001 0,84
					PARCELAMENTO 012/024 79,92

DATA	LEITURA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
		10/11/2019	142,26

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES

MENSAGEM  
SEJA AMIGO DO NOSSO LEITURISTA.  
SE SEU HIDROMETRO FOR NA PARTE INTERNA DO IMÓVEL,  
FACILITE O ACESSO AO MÉDITOR DE ÁGUA.

\*\*\* NOTIFICAÇÃO \*\*\*  
Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará  
a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº.11.445/2007  
, Art.40, inciso V e nº.8.987/95, Art.6º, §3º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5448)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MES	VALOR PERMITIDO
Cloro Livre	209	209	0	0,96	8,28-5,98 mg/L
Car. Hidrogenado	209	209	1	0,33	inferior a 15,00
Ph	209	208	1	6,94	5,00-9,50
Turbidez	209	209	2	0,43	inferior a 5,00
Coliformes Totais	209	209	0	Ausencia	Ausente

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLOGIAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5448)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MES	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	209	209	0	Ausencia	Ausente

DATA EMISSÃO: 22/10/2019 HORA EMISSÃO: 09:48

ÁGUAS DE  
QCTIMON

MATRÍCULA 525417  
32189-3 MES/ANO 10/2019

VENCIMENTO 10/11/2019 VALOR A PAGAR 142,26

1.39.316 20:51022094852



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<u>( Nelson de Oliveira Silva</u>	
Brasileiro (a)	<u>casado</u>
RG nº: <u>0.232.597-SSP/PI</u>	<u>Lavrador</u>
CPF/MF nº: <u>034.488.483-01</u>	
Endereço: <u>Beco 01, nº 250, Bairro: Baixa do Coco, Cidade de Timon/MA</u>	
CEP: <u>65630-020</u>	
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>1.045,00 ( um mil e quarenta e Cinco reais )</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de março de 2020.

( Nelson de Oliveira Silva )

(CPF 034.488.483-01)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO  
2º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL DE TIMON  
ENDEREÇO: , TIMON, (98) 9999-9999  
EMAIL: 2DP.TIMON@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR



Ocorrência Nº: 128089/2019 - Registrado em: 30/10/2019 às 11h 09min

**FATO(S) COMUNICADO**

Data/hora do Fato: 12/04/2019 às 14h 30min

1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)

**LOCAL DO FATO**

Município: Timon

UF: MA

Logradouro:

Nº:

CEP:

Bairro: Parque Alvorada

Tipo de local: Via urbana

Referência:

Complemento: BR 316 / PARQUE ALVORADA

**ENVOLVIMENTO(S): ( 1223 ) COMUNICANTE, ( 1223 ) VÍTIMA**

JOELSON DE OLIVEIRA SILVA(47), nascido(a) em 12/06/1972, sexo masculino, solteiro(a), exercendo a profissão de lavrador(a), CPF Nº 034.488.483-01, natural de Coroatá-MA, filho(a) de Joana De Oliveira Silva e , endereço: , TIMON-MA, complemento: rua e nº 250 bairro vila do bec .

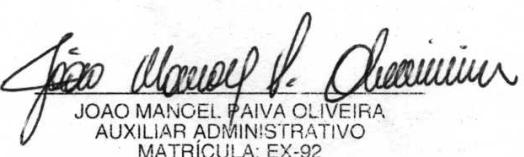
**ENVOLVIMENTO(S): ( 1223 ) VÍTIMA**

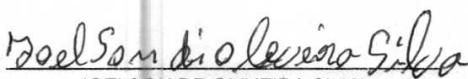
LUCIA MARIA NICASSIO MACHADO(51), nascido(a) em 26/08/1968, sexo feminino, solteiro(a), exercendo a profissão de domestica, CPF Nº 520.336.193-20, natural de Teresina-PI, filho(a) de Maria Da Conceicao Nicassio Machado e Antonio Satiro Nicassio, endereço: , TIMON-MA, complemento: rua e nº 250 , vila do bec ii.

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

O COMUNICANTE / VÍTIMA JOELSON DE OLIVEIRA SILVA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS , COR VERDE, PLACA NMY-1357, RENAVAM 191760641, CHASSI 9C2JC4110AR535325 PELA BR 316, SENTIDO CENTRO DE TIMON - PONTE NOVA, JUNTAMENTE COM A VITIMA SUA ESPOSA LUCIA MARIA NICASSIO MACHADO , QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE GARUPA, QUANDO UM VEICULO DE PLACA PIT-1473, QUE ESTAVA SENDO CONDUZIDO POR BRUNA TAMARA OLIVEIRA SANTOS , INVADIU A PREFERENCIAL NA BR 316, NA ENTRADA DO BAIRRO PARQUE ALVORADA E COLIDIU NO COMUNICANTE E SUA ESPOSA ; QUE A VITIMA JOELSON DE OLIVEIRA SILVA FOI SOCORRIDO PELO SAMU USB 01 E LEVADO A UPA DE TIMON , E INFORMA QUE SUA ESPOSA LUCIA MARIA NICASSIO MACHADO TAMBÉM FOI SOCORRIDA PELO SAMU MAIS NÃO APRESENTOU LAUDO DE ATENDIMENTO; AMBOS FORAM ENCAMINHADOS A UPA DE TIMON, JOELSON DE OLIVEIRA SILVA COM Nº DE ATENDIMENTO 331904120313 , LUCIA MARIA NICASSIO MACHADO COM Nº DE ATENDIMENTO 331904120313; QUE O COMUNICANTE VITIMA E CONDUTOR DA MOTOCICLETA JOELSON DE OLIVEIRA SILVA NÃO POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; QUE O COMUNICANTE JOELSON DE OLIVEIRA SILVA INFORMA TER REALIZADO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NA CLAVÍCULA; QUE A CONDUTORA DO VEICULO BRUNA TAMARA OLIVEIRA SANTOS PRESTOU SOCORRO AS VITIMAS AGUARDANDO A CHEGADA DA POLICIA E DO SOCORRO AS VITIMAS; TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO CONTIDA NESTA OCORRÊNCIA É DE RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE JOELSON DE OLIVEIRA SILVA; REGISTRA-SE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO;

  
CLAUDIO MENDES PEREIRA  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL  
Matrícula: 1196633

  
JOAO MANCEL PAIVA OLIVEIRA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Matrícula: EX-92

  
JOELSON DE OLIVEIRA SILVA  
COMUNICANTE





# **Prefeitura de Timon**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SAÚDE/SUS**  
**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**SAMU REGISTRO DE OCORRÊNCIA**



REGISTRO DE OCORRÊNCIA  
CIDADE: Timon DATA: 12/09/15  
AMBULÂNCIA ACIONADA: 15B-3  
LOCAL DA OCORRÊNCIA Ber: 316  
NOME DO PACIENTE: José de Oliveira Silva  
SEXO: M  F  IDADE: 46 anos  
SAÍDA DA BASE: 14:52 CHEGADA AO LOCAL: 14:58 SAÍDA DO HOSPITAL: 15:39  
SAÍDA DO LOCAL: 15:17 CHEGADA AO HOSPITAL: 15:17 CHEGADA DA BASE: 15:45

- |  |   |
|--|---|
| 01. <input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO | 03. <input type="checkbox"/> CHOQUE ELÉTRICO      |
| 02. <input type="checkbox"/> AGRESSÃO                        | 09. <input type="checkbox"/> QUEDA                |
| 11. <input type="checkbox"/> URGÊNCIA ADULTA                 | 07. <input type="checkbox"/> JÁ REMOVIDO          |
| 13. <input type="checkbox"/> URGÊNCIA PEDIÁTRICA             | 06. <input type="checkbox"/> FALSO CHAMADO        |
| 05. <input type="checkbox"/> ENVENENAMENTO                   | 10. <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA        |
| 04. <input type="checkbox"/> CRISE CONVULSIVA                | 11. <input type="checkbox"/> URGÊNCIA OBSTETRÍCIA |

## NÍVEL DE CONSCIÊNCIA INICIAL :

**ALERTA  
RESPONDE A COMANDO  
RESPONDE A DOR  
SEM RESPOSTA**

**PULSO RADIAL:**  
FORTE   
FRACO   
AUSENTE

**SANGRAMENTO:**  
AUSENTE   
MÍNIMO   
MODERADO   
INTENSO

**SINAIS VITAIS:**  
PRESSÃO ARTERIAL  
PULSO  
RESPIRAÇÃO  
SATURAÇÃO  
GLICEMIA

**FALA:**  
NORMAL   
CONFUSA   
NENHUMA

OBSERVAÇÕES: paciente consciente orientado fálico. Vizinha de paciente Coloso mto e com apresentando fratura fechada na região glávicular. MBD, nega teria a medicamenta

#### PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- ASPIRAÇÃO  PRANCHA LONGA  
 OXIGÊNIO  PRANCHA CURTA  
 REANIMAÇÃO CÁRDIO PULMONAR  KED  
 CURATIVOS  COLAR CERVICAL  
 IMOBILIZAÇÃO DE EXTREMIDADES  ASSIST. OBSTÉTRICA

#### CONDICÕES DE ENTRADA NO HOSPITAL

- MELHORADO  ÓBITO ANTES DO SOCORRO  
 PIORADO  ÓBITO ANTES DO TRANSPORTE  
 INALTERADO  ÓBITO NO TRANSPORTE

## HOSPITAL DE DESTINO:

Thaino P. - 100 Bezer  
Enferme (3) 204.443

RESPIRÁVEL PELA REC. NO HOSPITAL

Socorro e resgate  
RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

#### **EQUIPES:**

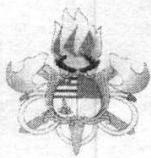
### MÉDICO(A):

**ENFERMEIRO(A):**

TÉCNICO(A): \_\_\_\_\_

**CONDUTOR:**





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 12/19 – 7º BBM

VISTO

EM: 15/04/2019

Comandante do 7º BBM/CBMMA

Joelson de Oliveira Silva  
MAJOR QOCBM  
Comandante do 7º BBM/CBMMA

I – NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

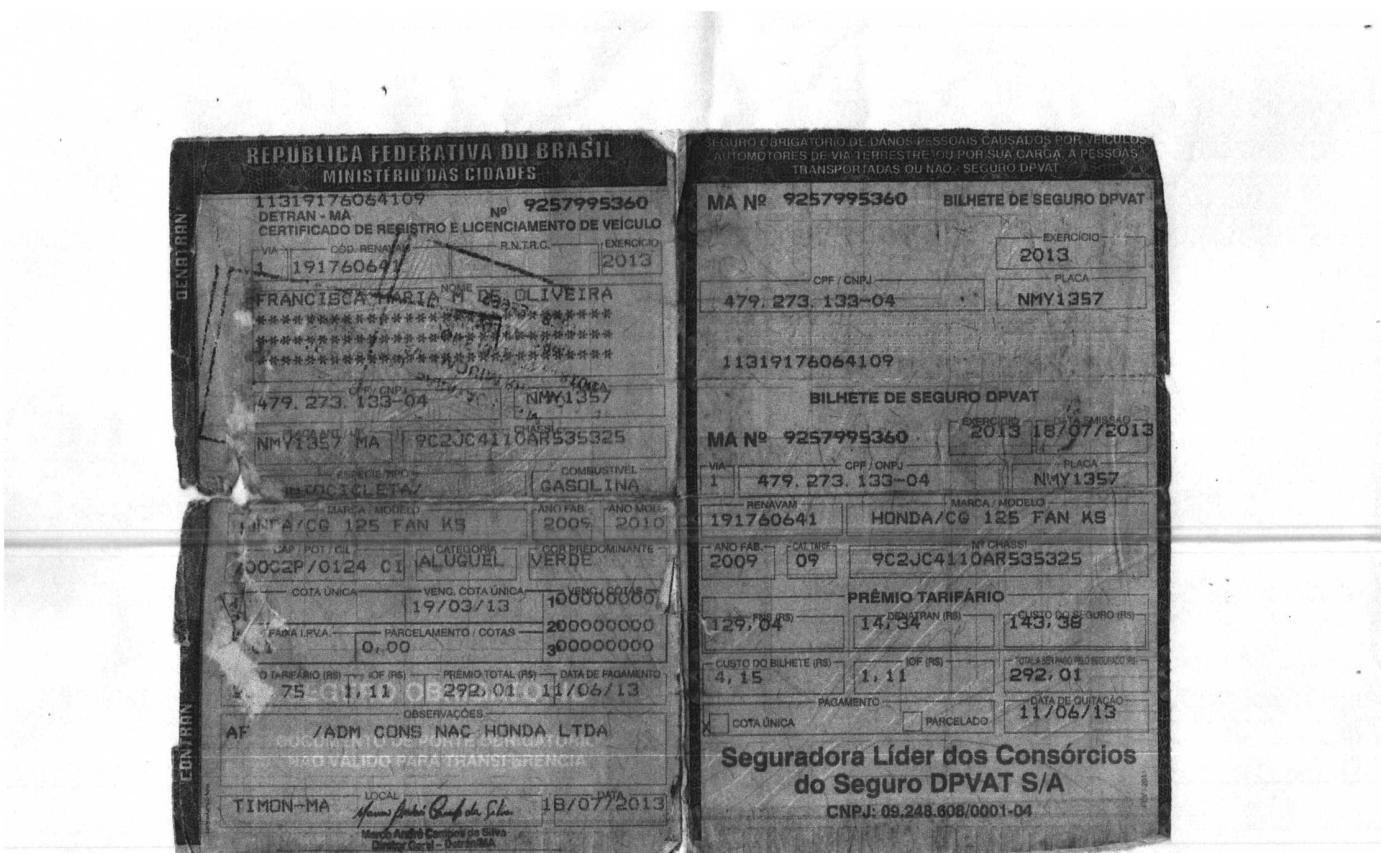
Certifico a quem interessar, que no dia 12 de abril de 2019, a guarnição de serviço sob o comando do **1º Ten QOCBM Moura**, juntamente com o **Cb BM Almeida, Cb BM Beatriz, Brigadista Jardison, Brigadista Pedro e Brigadista Windegards**, foram acionados para atender a um chamado de ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, localizado na Avenida Presidente Médici, nas proximidades do Posto Manaus, na entrada para a avenida principal do bairro Parque Alvorada. Seguem-se os fatos:

*A guarnição de serviço foi acionada por meio telefônico para atender duas vítimas de acidente automobilístico envolvendo uma moto de placa NMY-1357, na qual estava Lúcia Maria Nicácio Bandeira, RG: 992883, CPF: 520.336.193-20, que sofreu escoriações e pequena hemorragia. Encontrava-se também na moto, o Sr. Joelson de Oliveira Silva, CPF: 034.488.483-01, que sofreu fratura na clavícula e escoriações. No carro de placa PIT-1473, encontrava-se a Sra. Bruna Tamara Oliveira Santos, RG: 3336160-SSPPI, condutora do veículo. As vítimas foram atendidas e transportadas por equipe do SAMU.*

Timon - MA, 15 de abril de 2019.

Raphaello Machado Carvalho – 2º Ten QOCBM  
Subchefe da Seção de Operações do 7º BBM





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:07  
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011152057480590000012413716>  
Número do documento: 2011152057480590000012413716

Num. 13123843 - Pág. 8



UPA TIMON

UPA 24H

UPA TIMON

1 / 3

**Boletim de Atendimento Médico**

Nome Paciente: **JOELSON DE OLIVEIRA SILVA**  
 Nome Mãe: **JOANA DE OLIVEIRA SILVA**  
 Data Nascimento: **12/06/1972** Idade Aparente: **46 ANO(S)**  
 Sexo: **M**  
 Nacionalidade: **BRASIL**  
 Endereço: **RUA e,**  
 Bairro: **PARQUE PIAUÍ**  
 CEP: **65632990**

**Informante**

Nome:  
 Endereço:  
 Chegou Como: **SAMU**

Data: **12/04/2019 15:16**  
 Nº Atendimento: **331904120313**  
 Nº Cartão SUS: **700302974452932**  
 Cor: **PARDA** Telefone: **8688951210**  
 Celular: RG:  
 Naturalidade: **COROATA** CPF:  
 Nº: **250** Compl.: **VILA DO BECK**  
 Município: **TIMON** UF: **MA**  
 Possui Certidão de Nascimento: **NÃO**  
 Telefone:  
 Grau de Parentesco:  
 Procedência: Tipo da Ocorrência:

**Classificação de Risco**Nível **Lúcido**

Escala de Dor:

Início Classificação de Risco: **12/04/2019 15:22:26**

Queixa: **fratura na clavícula após colisão moco com carro**  
 Causa Externa:

Doenças  
 Pré-Existentes:  
 Medicamentos:

Alergias **NÃO**

Peso (kg): <b>0,0</b>	Pressão Arterial <b>130/90</b>	Pulso (bpm):	Temp. (C°):	Freq. Resp	SAT. O2 (%):	HGT (mg/dl)
-----------------------	--------------------------------	--------------	-------------	------------	--------------	-------------

Avaliação:

Fim Classificação de Risco: **12/04/2019 15:23:13**Classificação de Risco: **Amarelo Consultório**Enfermeiro(a) **THAINA PRICILIA LIMA BEZERRA**COREN: **294247**

Queixa Principal:

Anamnese:

**PACIENTE REFERE QUEDA DE MOTO COM DOR EM OMBRO DIREITO. REFERE USO DE CAPACETE S/ME OUTRAS QUEIXAS. NEGA HAS E DM NEGA ALERGIAS.**

Exame Físico

**BEG ECG 15 0 FASICO DEMABULANDO ACP NORMAL ABDOME NORMAIS EDEMA E DOR EM OMBRO DIREITO**

Diagnóstico Diagnóstica

**V99**

Hipótese Diagnóstica

Acidente de transporte não especificado

Diagnóstico Secundário

Procedimento Proposto:

**MEDICAÇÃO RX**

Reavaliação:

**12/04/2019 - 18:21:22 - (INAES PINHEIRO NOGUEIRA) - EC AO ORTOPEDISTA HPA  
 RETRÔNO SOS**

**12/04/2019 - 18:20:32 - (INAES PINHEIRO NOGUEIRA) - FRATURA EM CALVÍCULA**

**HUT NEGOU REGULAÇÃO**

**ENC AO ORTOPEDISTA AIES VO**



Dra. Ináes Nogueira  
 CRM-PI: 4744  
 12/04/2019

**UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENÇA**

Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074  
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

Imp: 14/04/2019 12:16:31

(User: MARIO RAULINO)

(Estação: SALADEGESSO-PC)

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)****DADOS DO PACIENTE:**

<b>Nome:</b> JOELSON DE OLIVEIRA SILVA	<b>Frontuário:</b> 148187		
<b>Mãe:</b> JOANA DE OLIVEIRA SILVA	<b>Pai:</b>		
<b>End. Resid.:</b> Q 42 C 18 - BELA VISTA - TERESINA - PI - CEP: -			
<b>Nascimento:</b> 12/06/1972	<b>Idade:</b> 46a10m2d	<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Fone:</b>
<b>Responsável:</b> O MESMO		<b>CNS:</b> 898004036262671	
<b>Profissão:</b>		<b>Documento:</b> RG: 2232597 - SSP MA	
<b>G. Instrução:</b> Não informado		<b>E.Civil:</b> Ignorado	

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

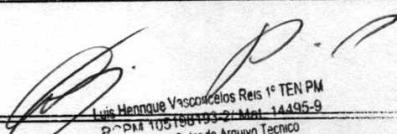
<b>Código:</b> 358781	<b>Entrada:</b> 14/04/2019 10:40:43	<b>Convênio:</b> S U S	<b>Proced:</b> 030100
<b>Motivo da Procura</b> (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR			
<b>Condução:</b> ?			

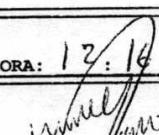
**DOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

<b>Sinal/Sintoma de Apresentação:</b> PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	<b>Classificação:</b> Dor leve recente	<b>Cor:</b> <b>Verde</b>
<b>Breve História Clas. Risco:</b> REFERE QUEDA DE MOTO HÁ 5H. REFERE DOR EM CLAVICULA D		RHUANNA BARBARA QUEIROZ DE SOUSA COREN PI 264014 Em: 14/04/2019 11:03:43

<b>SSVV:</b>	<b>(Hora: ____ : ____)</b>			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bmp	Pressão:
<b>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</b> REFERE QUEDA DE MOTO HÁ 5H. REFERE DOR EM CLAVICULA D				

<b>Diagnóstico Inicial:</b> Fratura da clavícula	<b>CID:</b> S420
---	---------------------

<b>Exames Complementares:</b> RX COM Fx DE CLAVICULA D	 Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM P-PM 105186443-2 Mat 14495-9 Assinado do Setor do Arquivo Técnico
---	--

<b>Prescrição Médica:</b> ENC HUT	
--------------------------------------	--

<b>Motivo da Alta/Encerramento:</b> Continua Tratamento em Outra Unidade	<b>DATA:</b> 14/04/19	<b>HORA:</b> 12:16
---	-----------------------	--------------------

<b>natura Paciente ou Responsável</b>	MARIO FELINE DE JESUS SIMEAO RAULINO 4896 PT Em: 14/04/2019 12:16:28
---------------------------------------	---





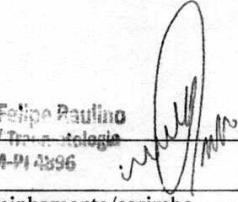
Fundação Municipal de Saúde

**SUS**

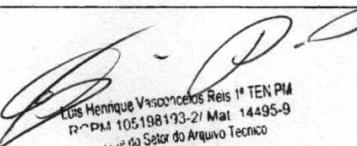
17 577 205/0015-32  
**UPA RENASCENÇA**  
 Rua Rio Verde Nº 2810  
 Renascença III –  
 CEP 64082-110  
 Teresina-PI



**SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

De: UPA Renascença III	Para: ORTOPEDIA (hut)
PACIENTE: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA	
Registro:	
REFERE QUEDA DE MOTO HÁ 5H. REFERE DOR EM CLAVICULA D RX COM Fx DE CLAVICULA D DESVIO EM TERÇO MÉDIO ENC PARA HUT CIRURGIA  HD: CID: S42.0 – FRATURA DE CLAVICULA	
TERESINA-PI 14/04/2019, AS 12:14H	Dr. Mário Felipe Raulino Ortopedia/ Trauma/ Artrologia CRM-PI 4396  Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo

**FICHA DE RETORNO**

De:	Para:
<b>DIAGNÓSTICO</b>	
 Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM PMPM 105198193-21 Mat 14495-9 1116 do Setor do Arquivo Técnico	
TERESINA-PI ___/___/___	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 196441	
	AIII: 2219100277460	
FORMA DE ENTRADA: MUNICIPAL		

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA RENASCENCA	CNES 7823169
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM	CNES 2323451

#### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE 8980040362671   JOELSON DE OLIVEIRA SILVA	NASCIMENTO 12/06/1972	SEXO M	PRONTUÁRIO 469661
DOCUMENTO	CPF 86999421024   TELEFONE 86999421024	NOME DA MÃE JOANA DE OLIVEIRA SILVA	RESPONSÁVEL LUCIA MARIA NICASSIO BANDEIRA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO RUA E			NUMERO / LOTE 250
BAIRRO PARQUE ALVORADA	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TIMON		UF MA

#### LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

##### PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

REFERE QUEDA DE MOTO HA 5 HORAS REFERE DOR EM CLAVICULA DIREITARX COM FRATURA DE CLAVICULA DIREITA COM DESVIO EM TERÇO MEDIOENCAMINHO PARA HUT CIRURGIAHD: FRATURA DE CLAVICULA

##### CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO TRANSFERENCIA

##### PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSITICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS) EXAME FISICORX

##### INFORMAÇOES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S420 - FRATURA DA CLAVICULA	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-------------------	--------------------------

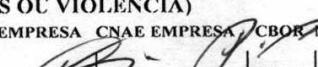
#### PROCEDIMENTO SOLICITADO

##### COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0408010150 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA (MASCULINO)	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER URGENCIA	DATA SOLICITAÇÃO 14/04/2019
DATA ADMISSAO 14/04/2019 16:45	MOTIVO ALTA 24/04/2019 10:50 MELHORADO

#### CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	-------------------

AUTORIZAÇÃO   
Luis Henrique Vasconcelos Reis, Reg.º TEN PM  
RCPM 105198195-2/ Mat. 14495-9  
Assinado no Setor do Arquivo Técnico

#### JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))  AARAO CRUZ MENDES CPF: 13178547304	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA  CRM: DATA ANALISE: 24/04/2019 14:27:55
CPF	CRM

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE  
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Confere com o(a) original que  
foi apresentado(a) e dou fé.

Em 23/07/19

Setor do Arquivo Técnico do HPM

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN. PM  
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI  
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE:

*Jelson de Oliveira Silva*

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

*469661*

Obs: Não fornecemos 2ª via.

*Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN. PM*  
R.C.P.M: 105198193-2 Mat. 14495-9  
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – HPMPI  
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI  
CEP 64.014-220  
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

**Saúde**  
Secretaria de Estado



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111520574805900000012413716>  
Número do documento: 20111520574805900000012413716

Num. 13123843 - Pág. 13



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE  
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**



Nº. da Autorização de internação Hospitalar (AII)

196441

ficação do Estabelecimento de Saúde

Nome do estabelecimento solicitante:

**HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE**

Nome do estabelecimento executante:

**HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE**

2 - CNES

2323451

Atendimento

4 - CNES

948354

2323451

**Identificação do Paciente**

Nome: **JOELSON DE OLIVEIRA SILVA**

6 - Prontuário: **469661**

CNS: 898004036262671 8 - Nascimento: 12/06/1972  
- Mãe: JOANA DE OLIVEIRA SILVA 9 - Sexo: M CPF:  
- Resp: LUCIA MARIA NICASSIO BANDEIRA 12 - Fone: 86-9.99421024  
- Ender.: QD 42 CASA 18 BELA VISTA I 19 - CEP: 64031-530  
- Munic: TERESINA 17 - Cod. IBGE: 221100 18 - UF: PI RG: 22325-97

14 - Cor: PARDA

**Justificativa da Internação**

- Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

*Primo no dorso D dor e  
- patice fundo*

**CID: 542-0**

**0408010150**

1 - Condições que justificam a Internação:

*An am*

2 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

*EMILX*

23 - Diagnóstico Inicial: 24 - Cid Princ.: S431 25 - Cid Sec.: \_\_\_\_\_ 26 - Cid C.Ass.: \_\_\_\_\_  
LUXACAO DA ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR S40

**Procedimento Solicitado**

28 - Ind. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:  
08010185 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR  
29 - Clínica: 30 - Carater: Ident.: 31 - Documento: 32 Doc. Med. Solic.  
POSTO II 02 1 CPF: 16778699841  
33 - Nome Profissional / Assistente 34 - Data de Solicitação:  
LEANDRO PONCE LEAL 14/04/2019

*Dr. Leandro Ponce Leal  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI 2608  
35 - Ass.. Carimb. Med. Solicitante*

Tempo SUS

2

**Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)**

36 - ( ) Acidente de Trânsito.	39 - CNPJ Seguradora:	42 - Nº. Bihete.	41 - Serie
37 - ( ) Acidente de Trabalho Típico.	42 - CNPJ Empresa:	43 - CNAE. Empresa	44 - CBOR
38 - ( ) Acidente de Trabalho Trajeto.			
45 - Vínculo com a Previdência. ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado.			

**Autorização**

46 - Nome do Profissional Autorizador  
*Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM*  
47 - Data Autorização  
*10/04/2019*  
48 - Documento 49 - Num. Documento  
*RPM: 105198193-2 / Mat. 14495-9*  
50 - Ass. Carimbo IRG/Conselho  
*Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM*

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.

*Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM*

Usuário: **JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA**  
Consulta Local: **CMS/CONSELHO**  
Consulta SUS: **586941967**  
Impressão **16:50:44**





**POLICIA MILITAR DO PIAUÍ**  
**HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**



**FOLHA DE INTERNAÇÃO**

INTERNOU-SE NO HOSPITAL	FICHA DE PRONTUÁRIO		14/04/2019
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Nome: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA		Pront.: 469661
IDEML OUTROS HOSPITAIS	Nasc.: 12/06/1972 Sexo: M Convênio: SUS - INTERNACAO		
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Atendimento: 948354	Enfermaria: POSTO II	ENF 201 LEITO Leito: 201
CLÍNICA	Pai:		
Médico Assistente	Mãe: JOANA DE OLIVEIRA SILVA		
Permanência	RG: 2232597		
CLÍNICA	Residência:		
	QD 42 CASA Nr.: 18 Cep: 64031530	Bairro: BELA VISTA I Cidade: TERESINA Telefone: 86 - 999421024	
Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.			
<p>Travesso vs Jardim (D) d do e impotencia frust</p>			
DIAGNÓSTICO			
Provisório:			CID S431
Principal:	Frau de dor (D) S420		CID
Procedimento:			
Sintomas e Sinais Principais	Causa Médica	Histo - Patológico:	
Dor e edema e deformidade			
TRATAMENTO			
Tipo:	Terapêutica Médica	Operação	Eficácia
<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico	RATI c placa	<i>Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM RCOM 105198193-2/ Mai 14495-9</i>	<input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Cirurgia <input type="checkbox"/> Médico Cirúrgico
DURAÇÃO		Data da Alta: / / Data da Hospitalização: / /	
Data/Hora de Internação 14/04/2019 16:43:22			
ALTA			
Saída	Transferência	Óbito	
<input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Internação p/ Diagnóstico	<input type="checkbox"/> Divisão Médica <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <input type="checkbox"/> Evasão <input type="checkbox"/> P. Ambulatório	<input type="checkbox"/> Fisiologia <input type="checkbox"/> Psiquiatria <input type="checkbox"/> Outros	
THE / / Assinatura: _____		Dr. Leandro Ponce Leal "Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde" Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520 CEP.: 64014-090 - Teresina - PI . CNPJ.: 07.444.159/0002-25 - CMC. 035.372-8 CRM-PI 2608	





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PÓLICIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 23 / 04 / 19  
Nº DO PRONTUÁRIO \_\_\_\_\_ SALA 01  
CÓD DA CIRURGIA: 0408050550

Descrição da Cirurgia:

Pente em cedro de piso  
Surge a suspeita de estora  
fund atíaco; deixou o braço  
fazendo a exame de fratura  
exame clínico e passou

Situa o braço

Centro

Dr. Leandro Ponce Leal  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PI 2608

Cirurgia: fratura clavicular

Cirurgião: Leandro

1º Auxiliar: Leandro

2º Auxiliar:

3º Auxiliar:

Instrumentador: Leandro

Circulante: Cristiane Alves

Cristiane Alves  
COREN-PI 001.098.235-TE

Luis Henrique Viana de Oliveira Reis 1º TET/PM  
PM-PI 105198193-21 Mat. 14495-9  
Assinado no Setor do Arquivo Técnico





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**  
**HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

*"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"*

**PEDIDO:** 154759  
**PACIENTE:** JOELSON DE OLIVEIRA SILVA  
**NOME DA MÃE:** JOANA DE OLIVEIRA SILVA  
**DATA DO NASCIMENTO:** 12/06/1972  
**MÉDICO SOLICITANTE:** CRM  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 19/06/2019  
**DATA DO LAUDO:** 02/07/2019  
**CONVÊNIO:** SUS - AMBULATORIO

**RADIOGRAFIA DA CLAVÍCULA DIREITA EM DUAS INCIDÊNCIAS**

**Achados:**

Fratura cominutiva localizada na diáfise média da clavícula, fixada por placa e parafusos metálicos.  
Esclerose córtico-esponjosa localizada na grande tuberosidade umeral.  
Partes moles sem alterações.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

Fratura cominutiva localizada na diáfise média da clavícula, fixada por placa e parafusos metálicos.  
Esclerose córtico-esponjosa localizada na grande tuberosidade umeral, compatível com síndrome do impacto.

*Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM*  
PM/PM 105198193-21 Mat. 14495-9  
Assinado no Setor do Arquivo Técnico

*Dra. Liege de Sampaio*  
Médica  
CRM-PI: 4173

**LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO**  
CRM: 4173

Av. Higino Cunha, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI  
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265  
Fax (86) 3216-1520

ID: 154759  
Paciente: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA  
Idade: 047Y  
Sexo: M

HPM

Hora: 12:17  
Exame: 19/06/2019



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:07  
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111520574805900000012413716  
Número do documento: 20111520574805900000012413716



Num. 13123843 - Pág. 18





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**  
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 145844

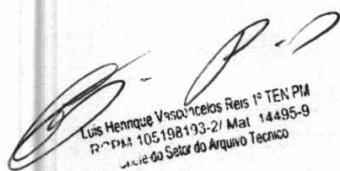
PACIENTE: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA  
NOME DA MÃE: JOANA DE OLIVEIRA SILVA  
DATA DO NASCIMENTO: 12/06/1972  
MÉDICO SOLICITANTE: CRM  
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/04/2019  
DATA DO LAUDO: 17/04/2019  
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

**RADIOGRAFIA DA CLAVÍCULA DIREITA EM DUAS INCIDÊNCIAS**

Traços de fratura cominutiva com desalinhamento de fragmentos ósseos acometendo o terço medial da clavícula direita, associado a espessamento de partes moles adjacentes. Superfícies articulares preservadas.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

Traços de fratura cominutiva com desalinhamento de fragmentos ósseos acometendo o terço medial da clavícula direita, associado a espessamento de partes moles adjacentes.



Luis Henrique Vaz de Oliveira Reis 1º TEN PM  
Pº PM 105198193-2/ Mat. 14495-9  
Médico da Seção de Arquivo Técnico



Dr. Manoel Messias P. de Sousa  
MÉDICO RADIOLOGISTA - CBR  
CRM-PI 2869 - RQE 3048

MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA  
CRM: 2869

Av. Higino Cunha, 1642 – Brotas – Teresina/PI  
CEP 64014-220 – CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265  
Fax (86) 3216-1520

✓

ID: 145844  
Paciente: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA  
Idade: 046Y  
Sexo: M

301-01

HPM

*[Handwritten signature]*  
Luis Henrique Macêdo  
Ribeirão Preto - SP - Brazil  
Rua 111, 105  
Sobrado  
CEP 14040-000



Hora: 08:22  
14/04/2019



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:07  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111520574805900000012413716>  
Número do documento: 20111520574805900000012413716

Num. 13123843 - Pág. 20

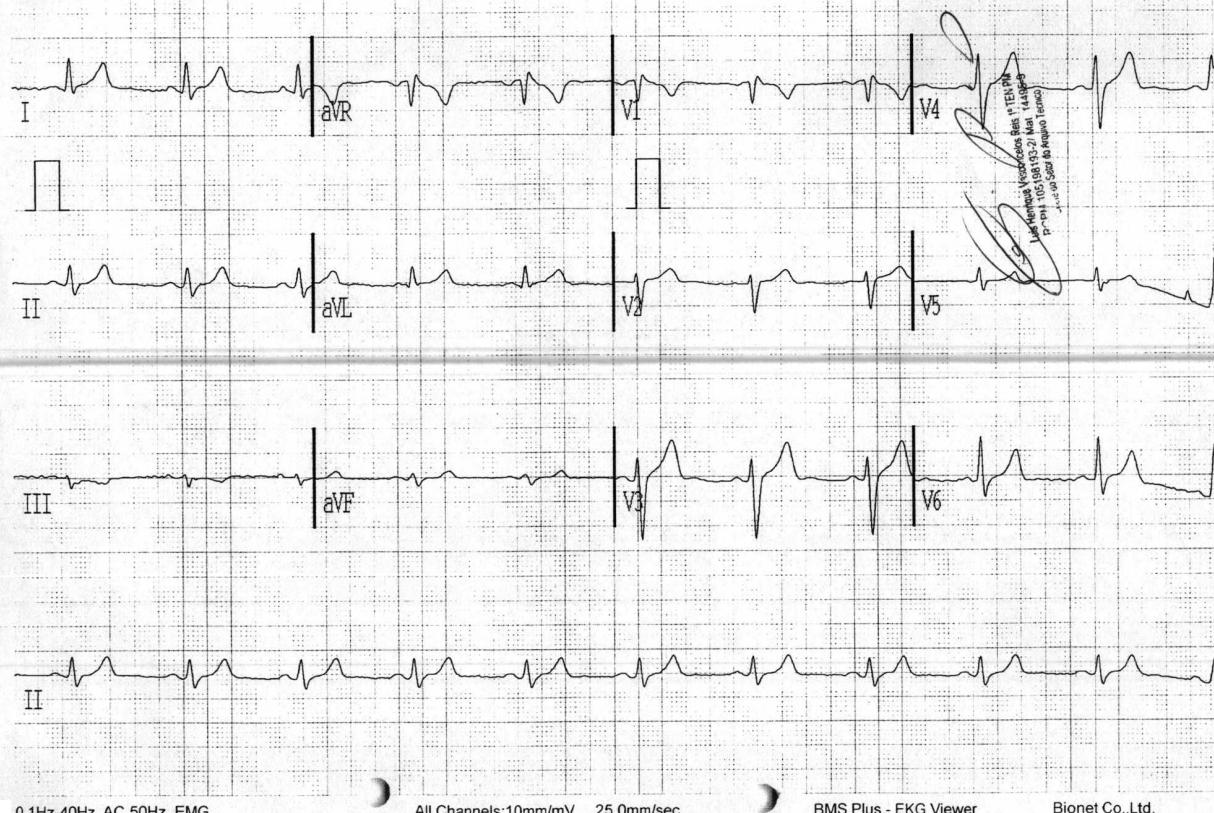
2019-04-15 06:41  
ID : 145875  
Name : JOELSON SILVA  
Age : 46yrs. Sex : MAS  
H: 0cm W: 0kg

Heart Rate : 63 bpm  
PR int. : 144 ms  
QRS dur.: 124 ms  
QT/QTc : 426/436 ms  
P-R-T axes : 25-6-20

3Channel + 1 Rhythm Report  
\*\*\* Analysis Result \*\*\*  
Normal Sinus Rhythm  
Normal Axis  
Nonspecific intraventricular conduction delay  
[Minimally Abnormal or Normal Variation ECG ]  
\*\*\* Comment \*\*\*

Hospital :  
Confirmed by :

PACIENTE: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA  
DATA NASCIMENTO: 12/06/1972 - 46 ANOS  
MÉDICO SOLICITANTE: Dr:



0.1Hz-40Hz, AC 50Hz, EMG.

All Channels:10mm/mV. 25.0mm/sec.

BMS Plus - EKG Viewer

Bionet Co.,Ltd.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/11/2020 21:01:07  
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111520574805900000012413716>  
Número do documento: 20111520574805900000012413716

Num. 13123843 - Pág. 21

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autuar e  
registrar. Guia/04/03/13  
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

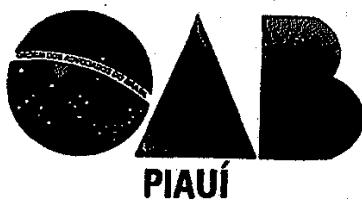
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

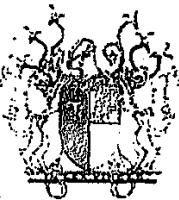
### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

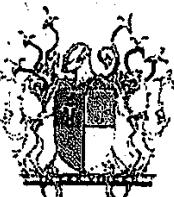
**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



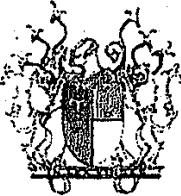


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### **- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

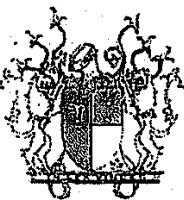
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### “DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

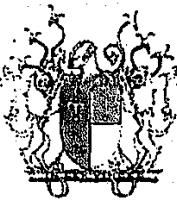
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

### "IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

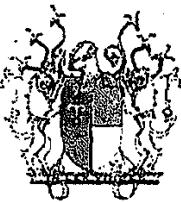
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

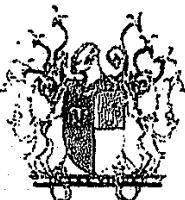
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

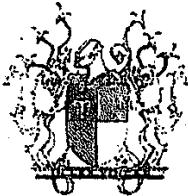
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 05. 2013

Apres o judeost  
para o condon  
judeu de Congreos  
al de Inter Pi. para  
oficina - Re ~~995~~  
memoria para o  
judeu

o judeu de

+

z



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190630351**      **Vítima: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA**

**Data do Acidente: 12/04/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOELSON DE OLIVEIRA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15087120

Pag. 01493/01494 - carta\_01 - INVALIDEZ



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190630351**      **Vítima: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA**

**Data do Acidente: 12/04/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRESSA LAURINDA DA COSTA SOUSA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOELSON DE OLIVEIRA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: JOELSON DE OLIVEIRA SILVA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000002442**

**Conta: 00000101111-2**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você